



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DECRETO Nº 015/2021
2021

DAVINÓPOLIS, 24 DE FEVEREIRO DE

Dispõe sobre a aplicação de multa pela transgressão ao uso obrigatório de máscara de proteção facial, disponibilização de álcool em gel e outros meios de higienização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que,

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2) e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública por condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir à saúde, direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos índices epidemiológicos no Município.

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar a pandemia, o uso de máscara de proteção facial constitui medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19, e sua transgressão constitui infração sanitária, sendo obrigatório o uso:

I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II – no interior de:

- a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores;
- b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares;

Art. 2º Enquanto perdurar a pandemia, é obrigatório a disponibilização de meios de higienização nos estabelecimentos comerciais, sendo a higienização por álcool em gel requisito para entrar no estabelecimento, e fixação no exterior no estabelecimento de comunicado sobre a obrigatoriedade do uso de máscara.

Art. 3º O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º sujeitará o infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e/penal, respondendo aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

Art. 4º Fica **autorizado aplicação de multa** por parte do Órgão da Vigilância Sanitária Municipal, quais sejam Polícia Militar, Polícia Civil e agentes da Vigilância Sanitária do Município, conforme art. 133, do Código de Posturas do Município de Davinópolis (Lei Municipal no 058/2000), nos seguintes termos:

I - O descumprimento pela não utilização de máscara nos locais de uso obrigatório está sujeito a:

- a) advertência;
- b) infrator que já tenha sido advertido: multa no importe de R\$ 150,00 a R\$ 500,00;
- c) infrator reincidente: multa em dobro.

II - O descumprimento por parte de Pessoa Jurídica no que diz respeito as medidas de combate e contenção da pandemia do Covid-19 disciplinados em Decretos Municipais, está sujeito a:

- a) advertência;
- b) estabelecido que já tenha sido advertido: pena de multa no importe de R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00;
- c) estabelecimento-infrator reincidente: multa em dobro;
- d) persistindo a infração, em se tratando de estabelecimento comercial, poderá sofrer as sanções que darão ensejo ao cancelamento do alvará sanitário do estabelecimento e alvará de localização e funcionamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão,
aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.**

**RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal**

DAVINÓPOLIS-MA